

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 9/2025

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sebastião Tavares de Araújo	CPF/CNPJ: 400.402.596-68	
Endereço: Rua Boa Vista, 699	Bairro: Bela Vista	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38623-899
Telefone: (38) 99951-4867 / (38) 99733-2005	E-mail: engoambiental2014@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Projeto de Assentamento Jambeiro, lote 156	Área Total (ha): 44,7002
Registro: Contrato de Concessão de Uso	Município/UF: Paracatu-MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3147006-5D53.792B.F94A.4803.95F4.9881.EB6A.717A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado	370	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas modelo simplificado	0,00	unidades	251.608	8.082.908

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos, em regime extensivo		0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 23/08/2024.

Data da vistoria: 23/01/2025 (vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico: 24/01/2025.

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, a vistoria realizada foi de forma remota. As informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 370 (Trezentas e setenta) árvores isoladas. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): Pequi

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(x) Sim () Não

Se sim, especificar: Reserva Legal

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, foi possível verificar que parte das árvores requeridas encontram-se em área antropizada e possivelmente ocupada com pastagens artificiais, aproximadamente de 27,83 ha. Entretanto, o restante da área requerida encontra-se em área de remanescente de vegetação nativa conforme planta topográfica (descrita como "campo sujo") e em arquivo digital apresentado, essa área está descrita como "vegetação nativa", no CAR, parte da área requerida, 8,97 ha está demarcada como Reserva Legal.

Através de análise ao IDE Sisema, camada Uso e ocupação do solo em 2008 e 2023, verificou-se que parte da área requerida encontra-se de fato em área com vegetação nativa, de formação campestre.

Na planilha de espécies que serão suprimidas, documento 94850796 estão descritas espécies variadas como Araticum, Sucupira Preta, Jatobá, Barbatimão, Favela, Cagaita, Tingui, Pequi, dentre outras espécies comuns do Bioma Cerrado. Foram identificadas, 17 árvores da espécie Pequi, espécies imunes de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei 20.308/2012. Não foi apresentado o georreferenciamento das árvores requeridas.

Considerando os requisitos supramencionados, verifica-se que o requerimento não está de acordo com a legislação no tocante ao corte de árvores isoladas, previsto no artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto Estadual 47749/2019:

"§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural."

Verifica-se portanto, que o projeto de corte de árvores isoladas na modalidade "simplificado" apresentado não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada para corte ou aproveitamento de 370 (trezentas e setenta) árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 37,94 hectares, pelo Empreendedor Sebastião Tavares de Araújo, por contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida, encontrando óbice à autorização.

5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 27/01/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106071262** e o código CRC **49771D6F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026504/2024-61

SEI nº 106071262